CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.009/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 01.009/2025 QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME (CAMPSERV COMERCIO E SERVICOS), CNPJ: 41.963.739/0001-86.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI, inscrito no CNPJ n° 06.553.895/0001-78, Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, neste ato representada por seu Secretário de Administração, Sr. João Paulo Magalhães Pereira, CPF: 921.048.783-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) Empresa **LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME (CAMPSERV COMERCIO E SERVICOS)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.963.739/0001-86, sediado(a) na Rua Mestre Antônio Piauí, 199 - Quadra 103 - 64.280-000 - Campo Maior - PI , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Gomes de Oliveira Filho, CPF nº 027.516.433-02, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE ARES-CONDICIONADOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, or meio do Registro de Preços, acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 699.047,10 (seiscentos e noventa e nove mil quarenta e sete reais e dez centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

EMPRESA: LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME (CAMPSERV COMERCIO E SERVICOS)					
CNPJ: 41.963.739/0001-86					
ENDEREÇO: RUA MESTRE ANTONIO PIAUÍ, 199 - QUADRA 103 - 64.280-000 - CAMPO MAIOR - PI					
REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO **CPF:** 027.516.433-02					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

1	Manutenção preventiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9.000 a 12.000 BTUS, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle (quando necessário). **CATSER: 000022837**	UND	300	R$ 119,89	**R$ 35.967,00**
2	Manutenção preventiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18.000 a 24.000 BTUS, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle (quando necessário). **CATSER: 000022837**	UND	150	R$ 119,00	**R$ 17.850,00**
3	Manutenção preventiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30.000 BTUS, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle (quando necessário). **CATSER: 000022837**	UND	100	R$ 179,99	**R$ 17.999,00**
4	Manutenção preventiva em bebedouro tipo gelágua, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico. **CATSER: 00000350-6**	UND	125	R$ 79,99	**R$ 9.998,75**
5	Manutenção preventiva em bebedouro tipo industrial (3 ou 2 torneiras), consistindo em limpeza física, substituição do filtro de água, revisão do sistema de refrigeração e elétrico. **CATSER: 00000350-6**	UND	150	R$ 99,79	**R$ 14.968,50**
6	Manutenção preventiva em ventilador climatizador ou umidificador de ar com substituição de pilhas do controle (quando necessário). **CATSER: 00002283-7**	UND	25	R$ 129,00	**R$ 3.225,00**

7	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall e Janela de 9.000 a 30.000 BTU, em serviços gerais que não demandem troca de componentes, como: correção de ruídos, substituição das unidades evaporadora e condensadora, correção de problemas elétricos e eletrônicos e correção de vazamentos de água em seu dreno. **CATSER: 00002283-7**	UND	100	R$ 150,00	**R$ 15.000,00**
8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 30.000 BTU, incluindo correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes. **CATSER: 00002283-7**	UND	50	R$ 249,89	**R$ 12.494,50**
9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado do tipo Split com capacidade térmica diversas, incluindo substituição e fornecimento de placa eletrônica universal que obrigatoriamente deve vir com o seu respectivo controle e pilhas. CATSER: 00002283-7	UND	75	R$ 239,89	**R$ 17.991,75**
10	Fornecimento do controle universal e pilhas para aparelhos de ar condicionado tipo Split. **CATSER: 00002283-7**	UND	60	R$ 99,00	**R$ 5.940,00**
11	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade térmica diversas, incluindo substituição e fornecimento do sensor de temperatura. **CATSER: 00002283-7**	UND	100	R$ 78,90	**R$ 7.890,00**
12	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da turbina da evaporadora apropriada ao modelo. **CATSER: 00002283-7**	UND	25	R$ 243,00	**R$ 6.075,00**
13	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 1 UF à 4 UF.**CATSER: 00002283-7**	UND	50	R$ 36,90	**R$ 1.845,00**

14	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 5 UF à 9 UF. **CATSER: 00002283-7**	UND	50	R$ 47,50	**R$ 2.375,00**
15	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 10 UF à 20 UF. **CATSER: 00002283-7**	UND	40	R$ 45,99	**R$ 1.839,60**
16	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 21 UF à 30 UF. **CATSER: 00002283-7**	UND	35	R$ 57,99	**R$ 2.029,65**
17	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 31 UF à 50 UF. **CATSER: 00002283-7**	UND	25	R$ 168,00	**R$ 4.200,00**
18	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 51 UF à 70 UF. **CATSER: 00002283-7**	UND	25	R$ 184,00	**R$ 4.600,00**
19	Serviço de substituição do suporte de fixação das unidades condensadora ou evaporadora de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 30.000 BTUS, incluindo o fornecimento do suporte, buchas e parafusos necessários. **CATSER: 00002283-7**	UND	75	R$ 95,99	**R$ 7.199,25**
20	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 9000 a 12.000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento. **CATSER: 00002283-7**	UND	75	R$ 239,99	**R$ 17.999,25**
21	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 18000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento. **CATSER: 00002283-7**	UND	10	R$ 244,90	**R$ 2.449,00**

22	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 24000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento. **CATSER: 00002283-7**	UND	10	R$ 439,99	**R$ 4.399,90**
23	Manutenção corretiva de aparelho de Ar- Condicionado tipo Split com capacidade de 30000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento. **CATSER: 00002283-7**	UND	5	R$ 494,99	**R$ 2.474,95**
24	Serviço de reparo ou substituição da placa eletrônica de máquina inverter. **CATSER: 00002283-7**	UND	5	R$ 479,00	**R$ 2.395,00**
25	Serviço de recarga de gás R-22 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9000 a 12.000BTU, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás. **CATSER: 00002283-7**	UND	200	R$ 139,98	**R$ 27.996,00**
26	Serviço de recarga de gás R-410 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9000 a 12000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás. **CATSER: 00002283-7**	UND	200	R$ 158,99	**R$ 31.798,00**
27	Serviço de recarga de gás R-22 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18000 a 24000BTU, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás. **CATSER: 00002283-7**	UND	75	R$ 189,90	**R$ 14.242,50**
28	Serviço de recarga de gás R-410 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18000 a 24000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.**CATSER: 00002283-7**	UND	75	R$ 492,00	**R$ 36.900,00**

29	Serviço de recarga de gás R-22 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30000 a 36000BTU, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás. **CATSER: 00002283-7**	UND	50	R$ 549,00	**R$ 27.450,00**
30	Serviço de recarga de gás R-410 complementar em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30000 a 36000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás. **CATSER: 00002283-7**	UND	15	R$ 389,00	**R$ 5.835,00**
31	Manutenção corretiva (mão de obra em serviços gerais) em freezers e geladeiras de capacidade diversas. **CATSER: 00000350-6**	UND	150	R$ 105,50	**R$ 15.825,00**
32	Manutenção corretiva em freezers e geladeiras de capacidade diversas, incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento. CATSER: 00000350-6	UND	50	R$ 937,10	**R$ 46.855,00**
33	Serviço de recarga de gás em geladeiras e freezers de capacidade diversas, incluindo fornecimento de gás R-134a. **CATSER: 00000350-6**	UND	100	R$ 106,50	**R$ 10.650,00**
34	Serviço de recarga de gás em geladeiras e freezers de capacidade diversas, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600a. **CATSER: 00000350-6**	UND	50	R$ 213,99	**R$ 10.699,50**
35	Manutenção corretiva em freezers e geladeiras de capacidade diversas, para troca de borracha de vedação, incluso mão de obra e peça. (Incluso esta linha)	UND	50	R$ 211,90	**R$ 10.595,00**
36	Manutenção corretiva (mão de obra em serviços gerais) em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras). **CATSER: 00000350-6**	UND	125	R$ 93,50	**R$ 11.687,50**

37	Manutenção corretiva em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento. **CATSER: 00000350-6**	UND	50	R$ 143,90	**R$ 7.195,00**
38	Manutenção corretiva em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo substituição e fornecimento do Termostato adequado ao equipamento. **CATSER: 00000350-6**	UND	50	R$ 139,89	**R$ 6.994,50**
39	Manutenção corretiva em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de torneira em Aço Inox adequado ao equipamento. **CATSER: 00000350-6**	UND	100	R$ 118,90	**R$ 11.890,00**
40	Serviço de recarga de gás em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134ª **CATSER: 00000350-6**	UND	35	R$ 171,98	**R$ 6.019,30**
41	Manutenção corretiva (mão de obra em serviços gerais) em bebedouros do tipo gelágua de coluna ou de mesa.**CATSER: 00000350-6**	UND	150	R$ 99,00	**R$ 14.850,00**
42	Manutenção corretiva em bebedouros do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do Termostato adequado ao equipamento. **CATSER: 00000350-6**	UND	40	R$ 97,98	**R$ 3.919,20**
43	Manutenção corretiva em bebedouro do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento de torneira em Plástico adequado ao equipamento. **CATSER: 00000350-6**	UND	50	R$ 118,00	**R$ 5.900,00**
44	Serviço de recarga de gás em bebedouros do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A. **CATSER: 00000350-6**	UND	50	R$ 149,90	**R$ 7.495,00**

45	Serviço de recarga de gás em bebedouros do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600A. **CATSER: 00000350-6**	UND	25	R$ 98,90	**R$ 2.472,50**
46	Instalação Split Hi Wall de 9000 a 12000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante. **CATSER: 00000202-0**	UND	150	R$ 384,90	**R$ 57.735,00**
47	Instalação Split Hi Wall de 18000 a 30000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre de diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante. **CATSER: 00000202-0**	UND	75	R$ 398,90	**R$ 29.917,50**
48	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 1/4", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC. **CATSER: 00000202-0**	M	150	R$ 69,90	**R$ 10.485,00**
49	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 3/8", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC. **CATSER: 00000202-0**	M	150	R$ 38,90	**R$ 5.835,00**
50	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 1/2", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC. **CATSER: 00000202-0**	M	150	R$ 55,90	**R$ 8.385,00**

51	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 5/8", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC.**CATSER: 00000202-0**	M	150	R$ 38,99	**R$ 5.848,50**
52	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 3/4", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC. **CATSER: 000002020**	M	150	R$ 46,90	**R$ 7.035,00**
53	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 7/8", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC. **CATSER: 000002020**	M	150	R$ 38,99	**R$ 5.848,50**
54	Instalação de dreno hidráulico confeccionado em tubo de PVC de 3/4", incluso curvas, joelhos e conexões, necessária a instalação, bem como o reparo com gesso ou cimento, de acordo com a estrutura da parede. **CATSER: 000002020**	M	150	R$ 59,90	**R$ 8.985,00**
55	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 9000 a 30000 BTU. **CATSER: 000002020**	UND	250	R$ 89,99	**R$ 22.497,50**
					R$ 699.047,10

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cocal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TESOURO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.01.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TESOURO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;

- Unidade Orçamentária = 02.01.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 –Educação – Outros Programas;
- Programa de Trabalho = 12 .361.0030.2202.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 –Educação – Outros Programas;
- Programa de Trabalho = 12 .361.0030.2202.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TESOURO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.05.02 –Assistência – Outros Programas;
- Programa de Trabalho = 08.122.0016.3091.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
Elemento de Despesa = 3.3.90.39– Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TESOURO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.05.02 –Assistência – Outros Programas;
- Programa de Trabalho = 08.122.0016.3091.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recurso = 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Programa de Trabalho = 08.122.0016.2158.0000 – Manutenção do Bloco de
Gestão SUAS – IGD - SUAS;
Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Fonte de Recurso = 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Programa de Trabalho = 08.122.0016.2158.0000 – Manutenção do Bloco de
Gestão SUAS – IGD - SUAS;
Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo;
FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Fonte de Recurso = 1.540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA;

- Programa de Trabalho = 12.361.0030.2203.0000 – Manutenção e Desenv.
do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB;
Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Fonte de Recurso = 1.540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- Programa de Trabalho = 12.361.0030.2203.0000 – Manutenção e Desenv.
do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Fonte de Recurso = 1.541.0000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- Programa de Trabalho = 12.361.0030.2203.0000 – Manutenção e Desenv.
do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB;
Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – Fundo Municipal de saude-FMS;
- Programa de Trabalho = 10 .301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saude;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS

Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos; -
Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – Fundo Municipal de saude-FMS;
- Programa de Trabalho = 10.302.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saude;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo;

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CUSTEIO)
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de
- Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2180.0000 – Manutenção das Ações de Atenção Básica;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica;

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CUSTEIO)
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de
- Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2180.0000 – Manutenção das Ações de Atenção Básica;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

HOSPITAL MUNICIPAL –

Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos; -
Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – Hospital Municipal;

- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

HOSPITAL MUNICIPAL –

Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos; -
Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – Hospital Municipal;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Buriti de Lopes – PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cocal – PI, 20 de maio de2025.

João Paulo Magalhães Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL-PI
CONTRANTE

LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME
(CAMPSERV COMERCIO E SERVICOS)
CNPJ: 41.963.739/0001-86
CONTRATADA